

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 198**

*de 27 de novembro de 2019*

### **Regulamenta a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana nas áreas de preservação ambiental do Município de Jardim /MS, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:*

#### **Art. 1º..**

*Fica regulamentada para fins de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU, as áreas consideradas ZIA - Zona de Interesse Ambiental - o equivalente a 5% (cinco por cento) do total da área.*

#### **Parágrafo único. .**

*as áreas urbanas determinadas pelas ZIA - Zona de Interesse Ambiental, definida pela área de preservação permanente junto ao rio Miranda estendida com uma faixa média de 300m, considerando a distância mínima de 200m a partir da margem do rio, com a finalidade de preservar a vegetação existente e proteger a área junto ao rio.*

#### **Art. 2º..**

*Quando houver edificações nas áreas consideradas zona de interesse ambiental, será incidente o IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, acrescido do percentual previsto de 5% (cinco por cento) do total a área de acordo com o Art.1º desta lei.*

**Art. 3º..**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019*

**GUILHERME ALVES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 198/2019 - 27 de novembro de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*